

PARECER N° /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 58/2021

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

Relatório

O Projeto de Lei nº 58/2021, de iniciativa do Nobre Vereador Professor Diego, tem por escopo dispor sobre a essencialidade dos serviços e estabelecimentos relacionados à prática de atividades físicas, esportes e afins, como forma de prevenção e tratamento para impactos em saúde física e mental durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Unaí.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 10 de junho de 2021, o projeto em tela foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação, acrescido das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3, fls. 12-15.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

Fundamentação

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

5. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Autor é tornar essencial, no âmbito do Município de Unaí, os serviços e estabelecimentos relacionados à prática de atividades físicas, esportes e afins, como forma de prevenção e tratamento do covid-19.

6. Em sua justificativa, o Autor explica que “a prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

7. Conforme se vê a intenção do Autor é tornar essencial um serviço que vai contribuir tanto na prevenção quanto no combate ao covid-19.

8. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em apreço, percebe-se que ela não trará nenhum ônus para o erário municipal, pois o simples ato de tornar um serviço essencial não gera despesas para os cofres municipais.

9. Assim sendo, não se enxerga quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

10. Quanto às três emendas apresentadas pela Comissão de Justiça, passa-se a analisá-las.

11. As Emendas de n.ºs 1 e 2 também merecem prosperar, vez que tem por escopo tão somente padronizar a legislação municipal que trata de atividade essencial em tempo de

calamidade, espelhando-se na recém sancionada Lei n.º 3.381, de 2021, sem reflexo nas finanças municipais.

13. Por fim, a Emenda n.º 3 de igual modo merece aprovação, haja vista que visa tão somente suprimir do projeto revogação genérica, prevista no artigo 2º, a fim de compatibilizá-lo com o artigo 9º da Lei Complementar n.º 45, de 2003, sem reflexo financeiro.

Conclusão

14. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 58/2021, acrescido das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de agosto de 2021.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator Designado